



Lei nº 674/2021

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Calçado para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica, Constituição Estadual e Constituição Federal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio de 2022 a 2025, serão financiadas com os recursos previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual do município de Calçado, para o quadriênio de 2022 a 2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para, as relativas aos programas de duração continuada, está expresso na planilha de demonstração das ações, desta Lei.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio de 2022 a 2025, são aquelas demonstradas no relatório de demonstrativo das Despesas por Ações, anexo a esta Lei.

Art. 4º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas no relatório de demonstrativo das Despesas por Ações, anexo a esta Lei.

Art. 5º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 6º - O poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei, na elaboração da LOA se houver qualquer alteração nos programas e elementos de despesas automaticamente o PPA e a LDO fica alterados.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.